

Portaria nº 144/2026 – Gabinete da Secretária Municipal de Educação

Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e tendo em vista a necessidade de fortalecer a governança e a articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a instituição do Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a fim de realizar a governança da formulação, articulação, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos, composto pelos representantes indicados no artigo 3º desta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos:

- I – apreciar e contribuir para a formulação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – apreciar e acompanhar o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III – apreciar relatórios e informações referentes ao monitoramento da implementação da política, programas e ações no âmbito do município;
- IV – sistematizar dados e subsidiar a tomada de decisões relacionadas à alfabetização;
- V – promover a articulação entre os diferentes segmentos representados no Comitê, fortalecendo o regime de colaboração e a participação social;
- VI – acompanhar as ações relacionadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino;

VII – apresentar propostas e sugestões para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – contribuir para a identificação de desafios e para a proposição de estratégias de enfrentamento;

IX – acompanhar os resultados e indicadores relacionados à alfabetização no município;

X – exercer outras atribuições relacionadas à sua finalidade.

Art. 4º O Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos será composto por:

I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o coordenará;

II – o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso, que exercerá a função de Coordenador(a) Executivo(a);

III – 1 (um/uma) representante dos professores da Educação Infantil;

IV – 1 (um/uma) representante dos professores dos anos de alfabetização;

V – 1 (um/uma) Coordenador(a) Pedagógico(a);

VI – 1 (um/uma) Diretor(a) Escolar;

VII – 1 (um/uma) representante da Educação Especial;

VIII – 1 (um/uma) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX – 1 (um/uma) representante de Pais/Responsáveis – Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os membros do CEMC serão designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador ou de quem o substitua.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A Coordenação Executiva do Comitê será exercida pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso, a quem caberá apoiar a organização das reuniões, a sistematização das informações e o acompanhamento dos encaminhamentos definidos pelo Comitê.

Art. 7º A participação no Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os membros do comitê que se encontrarem no município sede das reuniões poderão participar presencialmente ou, quando definido pela Coordenação, por meio de videoconferência.

Art. 9º O Comitê deverá elaborar o seu Regimento Interno, definindo as competências, a organização, o funcionamento e os procedimentos para o desenvolvimento de suas atividades, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 10. As deliberações do comitê serão registradas em ata, contendo a pauta, os assuntos discutidos, os encaminhamentos e, quando houver, as decisões tomadas pelos membros.

Parágrafo único. A ata das reuniões deverá ser disponibilizada para ciência dos membros do comitê e, quando couber, publicada no portal oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Ficam designados para compor o **Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, os seguintes representantes:

REPRESENTAÇÃO	NOME DO(A) REPRESENTANTE	FUNÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	Maria de Fátima Ferreira Pires	Coordenador(a) do Comitê
Secretaria Municipal de Educação	Vinícius Fagundes dos Santos	Coordenador(a) Executivo(a) / Articulador(a) Municipal do Compromisso
Professores da Educação Infantil	Ana Paula Alves de Queiroz Silva	Membro
Professores dos anos de alfabetização	Fernanda Rocha Bomfim	Membro
Coordenação Pedagógica	Milian Daniane Mendes Ivo Silva	Membro
Direção Escolar	Paula Vitorino da Silva	Membro
Educação Especial	Valdimeire Rodrigues da Silva Oliveira	Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Rua Rio Doce, 964 – Vila Eduarda – Fone (64) 3671-7011

CEP: 76100-000 – São Luís de Montes Belos – Goiás

e-mail: educacaosmb@gmail.com

REPRESENTAÇÃO	NOME DO(A) REPRESENTANTE	FUNÇÃO
Conselho Municipal de Educação	Josiane Talita Ribeiro Vaz	Membro
Pais/Responsáveis – Sociedade Civil	Agdda Byanca Borges e Silva	Membro

Art. 12 Os membros designados exercerão suas funções no Comitê observando as atribuições estabelecidas na Portaria nº 14/2026 e no Regimento Interno do Comitê, quando aprovado.

Art. 13 A participação dos membros no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14 O mandato dos membros será de 2 anos, permitida a recondução por mais 2 anos, ou conforme estabelecido no Regimento Interno do Comitê.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 10 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Educação
Maria de Fátima Ferreira Pires



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO ALFAMAIS SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos, instituído pela **Portaria nº 144 de 08 de agosto de 2026**, da Secretaria Municipal de Educação de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, é uma instância colegiada de articulação, participação e acompanhamento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, em consonância com os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade fortalecer a governança municipal da Política de Alfabetização, promovendo a articulação entre a gestão educacional, os profissionais da educação, as modalidades de ensino, o Conselho Municipal de Educação e a sociedade civil, contribuindo para a construção, implementação e acompanhamento da política municipal.

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I – apreciar e contribuir para a formulação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III – acompanhar a implementação das ações, programas e estratégias relacionados à alfabetização no município;
- IV – analisar informações, indicadores, diagnósticos e demais dados educacionais relacionados à alfabetização;
- V – sistematizar informações que possam subsidiar a tomada de decisões no âmbito da política municipal;
- VI – apresentar propostas e recomendações para o fortalecimento das ações de alfabetização;
- VII – promover a articulação entre os diferentes segmentos representados no Comitê;
- VIII – contribuir para a identificação de desafios e para a definição de estratégias de enfrentamento;
- IX – acompanhar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
- X – fortalecer a participação social, a gestão democrática e o regime de colaboração;

XI – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º São atribuições dos membros do Comitê:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – analisar os documentos e informações apresentados ao Comitê;

III – contribuir para as discussões e decisões do colegiado;

IV – apresentar propostas, sugestões e recomendações relacionadas à alfabetização;

V – representar o segmento ou instituição que integra, promovendo o diálogo entre o Comitê e sua respectiva representação;

VI – acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Comitê;

VII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

VIII – desempenhar outras atribuições relacionadas às finalidades do Comitê.

Art. 5º A função de membro do Comitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Comitê será composto pelos representantes definidos na Portaria de instituição e no respectivo ato de designação dos membros, observada a seguinte composição:

I – Secretário(a) Municipal de Educação – Coordenador(a) do Comitê;

II – Articulador(a) Municipal do Compromisso – Coordenador(a) Executivo(a);

III – 1 (um/uma) Professor(a) da Educação Infantil;

IV – 1 (um/uma) Professor(a) dos anos de alfabetização;

V – 1 (um/uma) Coordenador(a) Pedagógico(a);

VI – 1 (um/uma) Diretor(a) Escolar;

VII – 1 (um/uma) representante da Educação Especial;

VIII – 1 (um/uma) representante da Educação Indígena e Quilombola, quando o município ofertar essa modalidade de ensino;

IX – 1 (um/uma) representante do Conselho Municipal de Educação;

X – 1 (um/uma) representante de Pais/Responsáveis – Sociedade Civil.

Essa composição corresponde à prevista no material municipal do Comitê e garante a participação plural de gestão, profissionais da educação, modalidades específicas, controle social e sociedade civil.

Art. 7º O Comitê terá como Coordenador(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e como Coordenador(a) Executivo(a) o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso.

Art. 8º Compete ao(à) Coordenador(a) do Comitê:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – organizar e coordenar os trabalhos do Comitê;
- III – definir a pauta das reuniões, em articulação com a Coordenação Executiva;
- IV – conduzir as discussões e assegurar o direito à manifestação dos membros;
- V – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos definidos pelo Comitê;
- VI – representar o Comitê perante órgãos e instituições, quando necessário.

Art. 9º Compete ao(à) Coordenador(a) Executivo(a):

- I – apoiar o(a) Coordenador(a) na organização das reuniões;
- II – elaborar, em conjunto com a Coordenação, as pautas das reuniões;
- III – organizar documentos e informações necessários aos trabalhos;
- IV – acompanhar os encaminhamentos das reuniões;
- V – apoiar a elaboração e organização das atas;
- VI – promover a comunicação entre os membros do Comitê;
- VII – exercer outras atribuições definidas pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DOS PARTICIPANTES

Art. 10. O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, bimestralmente, conforme calendário aprovado pelo Comitê;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do(a) Coordenador(a).

§ 1º A convocação para as reuniões deverá ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias em prazo inferior.

Art. 11. O quórum de reunião do Comitê será de maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 1º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o(a) Coordenador(a) do Comitê terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º O membro que não puder comparecer deverá comunicar previamente sua ausência, sempre que possível.

Art. 12. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme definido pela Coordenação.

Parágrafo único. Os participantes que estiverem em local diverso daquele em que se realiza presencialmente a reunião poderão participar por meio de recurso de videoconferência disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O(a) Coordenador(a) poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições, profissionais da educação, especialistas, pesquisadores e outros colaboradores para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 14. As reuniões do Comitê observarão, preferencialmente, os seguintes procedimentos:

- I – verificação do quórum;
- II – aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apresentação e discussão da pauta;
- IV – informes da Secretaria Municipal de Educação, da Coordenação e dos membros;
- V – análise dos assuntos relacionados à Política Municipal de Alfabetização;
- VI – apresentação de propostas e encaminhamentos;
- VII – deliberação, quando couber;
- VIII – encerramento.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. As matérias submetidas à apreciação do Comitê serão discutidas e, quando necessário, submetidas à votação.

Art. 16. A votação observará a seguinte ordem:

I – o(a) Coordenador(a) concederá a palavra ao membro que apresentar a matéria;

II – após a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III – encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 17. Os membros do Comitê terão direito a voto.

Art. 18. As votações serão realizadas mediante manifestação dos membros, sendo registradas em ata as decisões tomadas e, quando pertinente, o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 19. As deliberações do Comitê deverão estar relacionadas às suas finalidades e atribuições, não podendo contrariar a legislação vigente nem invadir competências legalmente atribuídas aos órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 20. Em todas as reuniões do Comitê será lavrada ata pela Coordenação Executiva, contendo, no mínimo:

I – a lista de presença dos participantes;

II – o resumo de cada informe, com a descrição sucinta do nome do membro e do assunto apresentado;

III – o relato dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e inclusão de observações, quando houver;

IV – as deliberações e encaminhamentos decorrentes da reunião;

V – os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;

VI – o registro, quando houver, do número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 21. As atas serão submetidas à apreciação dos membros na reunião subsequente, podendo ser aprovadas com ou sem alterações.

Parágrafo único. As atas aprovadas deverão ser assinadas pelos membros, preferencialmente por meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Coordenação do Comitê, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 23. As situações omissas neste Regimento serão analisadas e deliberadas pelo Comitê, respeitadas as competências legais dos órgãos e autoridades responsáveis pela Política Municipal de Educação.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do Comitê e aprovação da maioria simples dos membros presentes, observadas as disposições da Portaria que instituiu o Comitê.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 21 de setembro de 2026.



Secretário(a) Municipal de Educação
Maria de Fátima Ferreira Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO ALFAMAIS SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GO

Data: 21 de setembro de 2026

Horário: 16h – horário de Brasília

Local: Plataforma *Google Meet*

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de 2026, às 16h, reuniu-se, em caráter extraordinário, o Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos, do município de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, remotamente, via *Google Meet*, conforme convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação. Participaram da reunião os membros designados para compor o COMITÊ, representando a Secretaria Municipal de Educação, os professores da Educação Infantil, a Coordenação Pedagógica, a Direção Escolar, a Educação Especial, o Conselho Municipal de Educação e os Pais/Responsáveis – Sociedade Civil, com exceção da professora representante dos anos de alfabetização por impossibilidade, conforme ato de designação dos membros. A composição está organizada de modo a assegurar a participação plural da gestão, dos profissionais da educação, das modalidades específicas, do controle social e da sociedade civil na construção, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização. A reunião foi conduzida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, na condição de Coordenador(a) do Comitê, com apoio do(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso, na condição de Coordenador(a) Executivo(a).

1. ABERTURA DA REUNIÃO

A reunião foi iniciada com as boas-vindas aos membros e a apresentação dos objetivos do primeiro encontro extraordinário do comitê. Na sequência, foi realizada a verificação do quórum, registrando-se a presença dos membros conforme lista de presença anexa a esta ata. Foi destacada a importância da constituição do Comitê como espaço de articulação e participação dos diferentes segmentos envolvidos com a educação municipal, especialmente no acompanhamento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

2. APRESENTAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO – COMITÊ

Na sequência, foi apresentado aos membros o Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos, sua finalidade, composição e importância no âmbito da Política Municipal de Alfabetização. Foi ressaltado que o comitê constitui espaço de participação e articulação entre a gestão educacional, os profissionais da educação, as modalidades de ensino, o Conselho Municipal de Educação e a sociedade civil, buscando fortalecer o diálogo e a atuação conjunta em torno das ações de alfabetização. Foi apresentada a composição do Comitê, conforme ato de designação dos membros, destacando-se a representação da Secretaria Municipal de Educação, do Articulador Municipal do Compromisso, dos professores da Educação Infantil e dos anos de alfabetização, da Coordenação Pedagógica, da Direção Escolar, da Educação Especial, da Educação Indígena e Quilombola, quando houver, do Conselho Municipal de Educação e da sociedade civil.

3. APRESENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Em seguida, foram apresentadas as principais atribuições do comitê e de seus membros, com destaque para a participação nas reuniões, análise e discussão de informações e documentos, apresentação de propostas e sugestões, acompanhamento das ações e articulação entre os segmentos representados. Foi enfatizado que a atuação dos membros deverá ocorrer de forma colaborativa, considerando as especificidades de cada representação e contribuindo para o fortalecimento das ações de alfabetização no município. Também foi ressaltada a importância de que cada representante promova o diálogo entre o comitê e o segmento ou instituição que representa, ampliando a participação e a circulação das informações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

4. APRESENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Na sequência, foram apresentadas as orientações referentes ao funcionamento do Comitê, incluindo a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação dos membros, a organização das pautas, a participação nas discussões, os procedimentos de

votação, quando necessários, e o registro das reuniões em atas. Foi informado que as reuniões deverão contar com registro de presença, pauta, assuntos discutidos, encaminhamentos e, quando houver, deliberações do Comitê. Os membros foram orientados quanto à importância da participação efetiva nas reuniões e do cumprimento dos encaminhamentos definidos pelo colegiado.

5. APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Na sequência, foi apresentado aos membros o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos, contendo disposições relativas às suas finalidades, competências, composição, organização, reuniões, participantes, deliberações, registros em ata e disposições finais. Foi aberto espaço para manifestação dos membros, esclarecimento de dúvidas e apresentação de sugestões.

Após as discussões e os esclarecimentos realizados, o Regimento Interno foi submetido à apreciação dos membros presentes e **APROVADO**, conforme manifestação registrada na presente ata e/ou formulário de aprovação.

6. ENCAMINHAMENTOS

Após as discussões, foram definidos os seguintes encaminhamentos:

- I** – os membros deverão conhecer suas respectivas atribuições e responsabilidades no âmbito do comitê;
- II** – os representantes deverão promover a articulação e o diálogo com os segmentos que representam;
- III** – será organizada a agenda de reuniões ordinárias do comitê;
- IV** – os membros deverão participar das próximas discussões relacionadas à construção, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
- V** – deverão ser organizados os documentos e informações necessários ao acompanhamento das ações municipais de alfabetização;

VI – haverá reunião bimestral no dia 14 de dezembro de 2026 para apresentação do Relatório de ações da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos.

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Executivo do comitê, Prof. Me. Vinícius Fagundes agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a primeira reunião extraordinária do **Comitê Estratégico de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais São Luís de Montes Belos**, às 17h.

Eu, **Vinícius Fagundes dos Santos**, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 21 de setembro de 2026.

Assinatura Gov Prof. Maria de Fátima
Ferreira Pires

Coordenadora do Comitê

Assinatura Gov Prof. Vinícius Fagundes dos
Santos

Coordenador Executivo do Comitê

Assinatura Gov Prof. Ana Paula Alves de
Queiroz Silva

Professora da Educação Infantil

Assinatura Gov Prof. Fernanda Rocha
Bomfim

Professora dos anos de Alfabetização

Assinatura Gov Prof. Milian Daniane Mendes
Ivo Silva

Coordenadora pedagógica

Assinatura Gov Prof. Paula Viturino da Silva

Direção Escolar

Assinatura Gov Prof. Valdeire Rodrigues da
Silva Oliveira

Educação Especial

Assinatura Gov Prof. Josiane Talita Ribeiro
Vaz

Conselho Municipal de Educação

Assinatura Gov Prof. Agda Byanca Borges e
Silva

Sociedade civil – pais/responsáveis